



CONTRATO Nº 39/2019

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **JM COMÉRCIO LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **RÁULISON DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **JM COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.041.496/0001-44 e Inscrição Estadual nº. 15388488-6, situada na Rua São José, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68628-450, Paragominas/Pa, representada pelo(a) Sr(a) **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, C.P.F. nº 864.957.559-53, R.G. nº 7585654 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Maria de Lourdes, nº 611, Jardim América, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00002**, de 09 de Outubro de 2018, devidamente homologado em 19 de Novembro de 2018, pelo Sr. Presidente do IPMP.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 49.661,86** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente e Diretoria Administrativa para posterior decisão de deferimento ou não.



5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos itens solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra assinada pelo Presidente em conjunto com Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

7.2 O itens deverão ser entregues no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Novembro de 2019 a 19 de Maio de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: 2019
9.1.2 Valor Global: 49.661,86 (Quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)
9.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: 09.122.0901.2.131 - Manutenção das Atividades do IPMP.
9.1.4 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;
9.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente;
9.1.6 Valor 5.654,16 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos); ✓
9.1.7 Subelemento: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha;
9.1.8 Valor 8.677,90 (Oito mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos); ✓
9.1.9 Subelemento: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados;
9.1.10 Valor 5.172,20 (Cinco mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos); ✓
9.1.11 Subelemento: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização;
9.1.12 Valor: 2.477,65 (Dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); ✓
9.1.13 Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico;
9.1.14 Valor 245,25 (Duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); ✓
9.1.15 Classificação Funcional Programática/Atividade: 09.122.0901.1.041 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Prédio do IPMP.
9.1.16 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
9.1.17 Subelemento: 4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;



9.1.18 Valor 1.036,00 (Hum mil e trinta e seis reais); ✓
9.1.19 Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;
9.1.20 Valor 2.345,20 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); ✓
9.1.21 Subelemento: 4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e Equipamento diversos;
9.1.22 Valor: 8.710,00 (Oito mil setecentos e dez reais); ✓
9.1.23 Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados;
9.1.24 Valor 15.343,50 (Quinze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); ✓
9.1.25 Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A Contratada é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.

10.2 A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia dos itens especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.

10.3 A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo IPMP.

10.4 A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o IPMP. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.5 A Contratada é responsável direta e indiretamente, pelo fornecimento de itens de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao IPMP, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo IPMP.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;

11.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste contrato;

11.1.6 Reiterar, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Fornecer os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja



de outras localidades.

11.2.2 Entregar o material no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

11.2.3 Os itens deverão ser garantidos eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais itens em prazo não superior de 5(cinco) dias a contar da data de notificação.

11.2.4 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.

11.2.5 Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

11.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

11.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

11.2.9 Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.2.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

11.2.11 Qualquer gênero ou material de limpeza que for detectado alterações, por parte do IPMP, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2.12 O não cumprimento do prazo de entrega, acarretará em sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os itens fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

12.3 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato, a contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 006/2019.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem



prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS

RAULISON DIAS PEREIRA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

JM COMÉRCIO LTDA-ME
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002

CONTRATO Nº 39/2019

ANEXO I

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
002038	AGUA SANITARIA Embalagem de 01(um) litro	DULAGO	UNIDADE	63	2,20	138,60
002074	PASTA C/ GRAMPO	ACP	UNIDADE	160	1,56	249,60
002125	DESINFETANTE desinfetante de 1L	ECONOMICO	UNIDADE	205	3,05	625,25
002208	PASTA SUSPENSIVA Marmorizada Pintada e Plastificada 360x240mm, CX com 50 unid.	FRAMA	CAIXA	9	124,70	1.122,30
002256	RODO PLASTICO	VASSOUCA	UNIDADE	11	5,50	60,50
002257	SODA CAUSTICA	INDAIA	UNIDADE	26	10,00	260,00
002301	GRAMPO TRANCADO GRAMPO TRUNFO, N.02, CAIXA COM 50 UNID	CHAPARRAU	CAIXA	47	4,08	191,76
004540	BALDE PLASTICO Balde plástico resistente. Capacidade para 12L.	VANPLAST	UNIDADE	20	6,00	120,00
004541	BORRACHA BRANCA	KIT	UNIDADE	8	0,25	2,00
004577	ESTILETE LARGO	UNIDADE	LEONORA	10	1,85	18,50
004585	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA PLASTICA	UNIDADE	ALAPLAST	100	3,75	375,00
005020	GRAMPEADOR Grampeador de mesa, 25 folhas	UNIDADE	LEONORA	4	14,50	58,00
006822	PA P/ LIXO Pá para lixo com cabo	UNIDADE	TICOM	15	9,80	147,00
006826	LIMPA ALUMINIO	UNIDADE	ECONOMICO	76	2,25	171,00
007364	PAPEL A 4	CAIXA	OK	10	199,00	1.990,00
007373	GRAMPOS TRILHO 50X1 METAL Grampos galvanizados de 80mm	CAIXA	BRW	20	9,00	180,00
007377	TONER 2612A	BYQUALY	UNIDADE	4	43,90	175,60
007390	COPO DESCARTAVEL CAFE Copo 50ml	FORFEST	CAIXA	98	87,05	8.530,90
007391	SACO LIXO 15 LITROS	ELITE	PACOTE	140	2,25	315,00
007392	DETERGENTE LIQUIDO Embalagem de 500ml.	FC	UNIDADE	20	2,10	42,00
007950	ESPONJA DE Lã DE AÇO Pacote com 08(oito) unidades cada	START	PACOTE	75	2,00	150,00
007965	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY) INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDE E COMPARTILHAMENTO DO ACESSO À INTERNET; QOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO, INSTALAÇÃO SIMPLES E RÁPIDA PLUG & PLAY); TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2000 MBPS; JUMBO FRAME DE 10 KB; GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS; AUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO NORMAL/CROSSOVER); FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA; GABINETE PARA RACK 19" COM 1 U DE ALTURA; PAINEL FRONTAL COM LEDS INDICADORES;	INTELBRAS	UNIDADE	3	1.030,00	3.090,00
007969	REGUA 08 TOMADAS PARA RACK 19" PADRÃO NBR 14136	FORCE LINE	UNIDADE	1	103,50	103,50
007971	GUIA TRASEIRA PARA PATCH PANEL 19" PRETO	S4T	UNIDADE	1	43,00	43,00
007972	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E 19" PRETO	SOHOPLU S	UNIDADE	1	185,00	185,00
008496	CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE	3	1.199,00	3.597,00
009115	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE PACOTE C/05 UNIDADES 30 METROS CADA	EMBALANDO	PACOTE	30	12,00	360,00
009132	VASSOURA PET vassoura ecológica (garrafa peti)	DULAR	UNIDADE	11	12,00	132,00
009668	BANDEIJA DE ACRILICO COM TRES DIVISÓRIAS	WALEU	UNIDADE	5	52,00	260,00
019745	ÁLCOOL EM GEL 440 ML Anti-séptico para as mãos	ALLGEL	UNIDADE	37	6,90	255,30
019746	HD EXTERNO 1 TB USB 3.0	SEAGATE	UNIDADE	1	416,50	416,50
019753	GRAVADORA CD/DVD INTERNA SATA	LITEON	UNIDADE	4	93,80	375,20
029796	PILHA AA Cartela com 04(quatro) unidades	ELGIN	CARTELA	24	3,50	84,00
029799	CALCULADORA DE 12 DIGITOS	LEONORA	UNIDADE	7	24,00	168,00


Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA
e-mail: ipmpgn@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

029802	PILHA PALITO AAA Cartela com 04(quatro) unidades	ELGIN	CARTELA	15	3,85	57,75
029812	PANO MULTIUSO Pano multiuso pacote com 05(cinco) unidades cada	ALKLIN	PACOTE	32	6,50	208,00
029824	BEBEDOURO Bebedouro de coluna para garrafão.110volts	IBBL	UNIDADE	2	659,00	1.318,00
029827	MEMORIA RAM DDR4 FREQUENCIA 2666MHZ; CAPACIDADE 8GB.	KINGSTON	UNIDADE	5	499,00	2.495,00
029829	PROCESSADOR 4,6GHZ 12MB CACHE Número de núcleos: 6; - Nº de threads: 12 - Frequência baseada em processador: 3,20 GHZ; - Frequência turbo max: 4,60 GHZ; - Cache: 12 MB; - Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3; - TDP: 65 W; - Soquetes suportados: LGA 1151;	INTEL	UNIDADE	3	3.424,50	10.273,50
029831	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 12V 750WATTS REAIS Conector PCIe: 4x; Conector SATA: 8x;	CORSAIR	UNIDADE	2	540,00	1.080,00
029835	CARTUCHO TONER CB435A MODELO: 35A	BYQUALY	UNIDADE	6	43,90	263,40
029839	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - Alimentador automático de documentos: Sim / até 30 folhas; - Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes - Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas - Visor de LCD: LCD 2,2" - Mono - Voltagem: Bivolt; - Velocidade de impressão: Máxima: preto 33 ppm e cores 15 ppm; - Resolução óptica:1200 dpi - Resolução de hardware:1200 x 600 dpi - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução - Interfaces: USB 2.0 de alta velocidade / Wi-Fi / Ethernet 10/100 - Sistema contínuo de tintas (bulk ink): 1 garrafa com tinta preta que rende até 4500 páginas, 3 garrafas de cores (ciano, magenta, amarelo) que rendem até 7500 páginas.	EPSON	UNIDADE	1	1.980,00	1.980,00
029843	CAVALETE FLIP CHART Altura regulável	CORTIART	UNIDADE	2	120,00	240,00
029844	TELEFONE CELULAR Dual Chip,Android 5.1,Tela 4", 8GB, 3G,Wi-Fi,Câmera, Bluetooth.	ALCATEL	UNIDADE	2	518,00	1.036,00
029849	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK PARA O MODELO: INSPIRON 15R 5537-A10 FABRICANTE: DELL, GARANTIA DE 1 ANO.	COMTAC	UNIDADE	3	192,50	577,50
029852	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	UNIDADE	3	1.265,00	3.795,00
029854	ARMARIO ESTANTE 2 PORTAS Peso Suportado: 10kg Sobre Prateleira, Matéria Prima: Mdp, Quantidade De Portas: 2; Dimensões Aproximadas Do Produto: 161 X 91 X 42 Cm, Peso Aproximado Do Produto: 40.34 Kg, Quantidade De Prateleiras: 3, Material Do Puxador: Polipropileno	KAPPERBERG	UNIDADE	4	586,30	2.345,20
VALOR GLOBAL R\$ 49.661,86						

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.


IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS
RAULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JM COMÉRCIO LTDA-ME
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 